

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

4ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594 - São Paulo-SP - CEP 02546-000

CONCLUSÃO

Em **27 de julho de 2021**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. **ANDERSON SUZUKI**. Eu, Ricardo Pinheiro da Silva, Assistente Judiciário, subscrevi..

DECISÃO

Processo nº: **0001019-14.2018.8.26.0001**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Hospital e Maternidade São Luiz S/A - Unidade Itaim**
 Executado: **Jose Antonio Ferreira**

Vistos.

Folhas 225/226: o feito não está em termos para realização de hasta pública.

O executado foi citado e intimado por Edital e está representado por Curador Especial. O paradeiro do executado e do veículo são desconhecidos.

Realmente, não sendo localizado o veículo, a alienação em hasta pública é inviável. É evidente que a venda pressupõe a posse do bem a ser oportunamente entregue ao arrematante.

Diante do exposto, providencie a z. Serventia a anotação de restrição de circulação junto ao Detran, via Renajud.

Aguarde-se eventual apreensão do veículo.

Faculto ao exequente a indicação do paradeiro do veículo, no prazo de 10 dias.

Caso encontrado o veículo, será decidido sobre o pedido de apreensão e remoção dele ao depósito do leiloeiro.

A execução prossegue.

Indique o exequente outros bens à penhora, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2021.

Juiz de Direito Dr. **ANDERSON SUZUKI**.

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita